



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 12.758-2/2012
INTERESSADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão da **Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá**, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da **Sra. Tânia Aparecida Barteli**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

Vale informar, ainda, que também fazem parte da administração do órgão o coordenador administrativo financeiro, Sr. Edio Luis Costa, o contador, Sr. Leoni Peixoto Barreto – CRC 010228/P3 e o controlador interno, Sr. Luiz Mário de Barros.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, representada pela auditora pública externa, Sra. Maria Felícia Santos da Silva e pelo técnico de controle público externo, Sr. Paulo Vieira Pacheco Filho, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (fls. 106 a 148-TCE-MT), apontando 11 (onze) irregularidades.

Posteriormente, com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, notificou-se os responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 1262/1263/2013 (fls. 150 a 153-TCE-MT), os quais apresentaram suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 170 a 174 (Sr. Edio Luis Costa) e 177 a 195-TCE-MT (Sra. Tânia Aparecida Barteli).

Em derradeiro pronunciamento (fls. 197 a 213-TCE-MT), a equipe técnica, após verificar as defesas, concluiu pela manutenção de 6 (seis) irregularidades, das quais, nos termos da Resolução 17/2010 desta Corte de Contas, 5 (cinco) possuem natureza grave e uma não foi classificada. São elas:

Responsável: gestora - Sra. Tânia Aparecida Barteli



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1) EB 03. Controle Interno Grave. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução e controle das operações – Item 3.3 do Relatório de Contas Anuais:

1.1) Os atestos de todas as notas fiscais foram realizados pela Secretária Municipal de Turismo e pelo Coordenador Administrativo Financeiro, ou seja, os representantes da Administração que são responsáveis respectivamente pela contratação e emissão da autorização dos pagamentos a credores atestam a execução dos serviços.

2) HB 04. Contrato Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93) – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais:

2.1) Não houve designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

2.2) Não há registros que comprovem a fiscalização dos contratos, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e 1.805 de 30/01/2009.

3) HC 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais:

3.1) Na execução do Contrato 002/2012, cujo objeto é a contratação de serviços de produção audiovisual para elaboração de vídeo promocional de turismo, em dois idiomas (Português e Inglês) com duração de aproximadamente 05 a 07 minutos intitulados “Cuiabá a casa é sua” e “Cuiabá de portas abertas”, não foram cumpridas as cláusulas contratuais 6.1.13 e 6.1.23 referentes ao acompanhamento da execução do serviço contratado e avaliação da qualidade do vídeo.

Responsáveis: Gestora - Sra. Tânia Aparecida Barteli e



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Coordenador Administrativo Financeiro - Sr. Édio Luís Costa

4) JB 03 Despesa-Grave. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93 – Item 3.3 do Relatório de Contas Anuais:

4.1) Despesas com serviço de buffet e coffee break – Valor: R\$ 8.080,00 – Credor: M. Cesar Leite Gattas Orro ME – Tereza Bouret Buffet sem observância da ausência de regularidade trabalhista do credor.

5) Irregularidade sem classificação. Ausência de projetos para os eventos realizados pela Secretaria de Turismo visando justificar os serviços contratados – Item 3.4 do Relatório de Contas Anuais:

5.1) Os processos de aquisições de serviços para realização de eventos não contemplam as seguintes informações:

- datas e locais de realização dos eventos;
- estimativa de público;
- programação prévia detalhada permitindo justificar a relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratado, por evento;
- lista de presença dos participantes.

6) HC 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) – item 3.5 do Relatório de Contas Anuais:

6.1) Pagamento de despesa referente execução do Contrato 002/2012 sem observância da data de vigência da certidão negativa de débitos municipais. Serviço executado: produção audiovisual de dois vídeos promocionais de turismo, em dois idiomas (Português e Inglês) com duração de aproximadamente 05 a 07 minutos intitulados “Cuiabá a casa é sua” e “Cuiabá de portas abertas”.

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio dos Editais de Notificação 1959/1960/AJ/2013, (publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 213, de 09/09/2013, à pág. 03), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram anexadas às fls. 227 a 229 (Sr. Edio



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Luis Costa) e 232 a 235-TCE-MT (Sra. Tânia Aparecida Barteli).

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1- RECEITAS

A equipe técnica registrou às fls. 109-TCE/MT que a previsão orçamentária para a **Secretaria Municipal de Turismo** totalizou **R\$ 17.523.226,00** sendo **R\$ 17.423.226,00 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais)** destinados à **Secretaria** e R\$ 100.000,00 ao Fundo Municipal de Turismo. O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo corresponde a 1,26% do orçamento total do município de Cuiabá.

No período de janeiro a agosto de 2012, os únicos repasses destinados à Secretaria Municipal de Turismo foram decorrentes do Tesouro Municipal (Fonte 100). A movimentação dos recursos do Tesouro Municipal é centralizada na Secretaria de Finanças.

2 – DESPESAS

Em 2012 foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
2.677.992,40	2.677.992,40	2.132.378,60

3 - RESTOS A PAGAR

Sobre esse tópico, a equipe técnica narrou que na Secretaria houve pagamentos no valor total de R\$ 304.545,03 (trezentos e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e três centavos) e inscrição de R\$ 337.272,48 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). O saldo do final do exercício era R\$ 1.238.223,34 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Não foram constatadas irregularidades neste quesito.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No período em análise, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Por outro lado, foi proposta a Representação interna **16.816-5/2012** relativa ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios ao TCE-MT, que tramita independentemente das contas em apreço.

5 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **7.120/2013** (fls. 237 a 249-TCE-MT), elaborado pelo procurador de contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou nos seguintes termos:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com determinações e recomendações das Contas Anuais da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. TANIA APARECIDA BARTELI:

b) pela aplicação de multa à Sra. TANIA APARECIDA BARTELI, em virtude da permanência da irregularidade apontada no item 2, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar 269/2007, c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 17/10;

c) pela expedição de determinação ao responsável pela Unidade para que:

c.1) proceda ao aprimoramento das suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade;

c.2) proceda à tomada das ações sugeridas no relatório técnico de auditoria às fls. 131;

d) pela expedição de recomendação ao responsável pela Unidade



Gabinete de Conselheiro

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

para que:

d.1) todas as informações necessárias sejam contempladas nos processos de aquisições de serviços para realização de eventos, a fim de se evitar a reincidência de tal impropriedade em exercícios futuros (**item 5**);

d.2) adote as ações sugeridas no relatório técnico de auditoria, fl. 131;

e) pelo **alerta** ao gestor para o cumprimento da Lei 8.666/93, especialmente no que concerne à necessidade da correta formalização e execução dos contratos celebrados, bem como no que se refere à necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual por representante da Administração especialmente designado, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93;

f) pela **advertência ao responsável da Unidade** que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

É o relatório.